

N.º CÓDIGO

NOME DO CANDIDATO

N.º RG

ASSINATURA

N.º INSCRIÇÃO

N.º CÓDIGO

RUBRICA DO PRESIDENTE

**TJMG**Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais**PODER JUDICIÁRIO**CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NA
CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**003. 2.ª PROVA ESCRITA (SENTENÇA CIVIL)****INSTRUÇÕES**

- ▲ Este caderno de prova possui espaços delimitados para a SENTENÇA (16 páginas).
- ▲ Utilize caneta esferográfica azul ou preta, indelével, de material transparente, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente.
- ▲ Com letra legível, preencha com seu nome, número de RG e assinatura os espaços reservados neste caderno de prova.
- ▲ Não será fornecida folha de prova suplementar, uma vez que os cadernos possuem o número de código já impresso.
- ▲ É permitida a consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta à jurisprudência, súmulas, exposições de motivos, anotações ou comentários, obras de doutrinas, manuais, obras que contenham formulários e/ou modelos, dicionários e apostilas.
- ▲ Durante a realização da prova não será permitida a comunicação entre os candidatos, bem como o porte de arma e utilizar-se de telefone celular para qualquer fim, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, como também de computador portátil, palms ou similares.
- ▲ O caderno de prova deverá ser devolvido ao Magistrado, juntamente com o rascunho, sem que haja qualquer anotação que identifique o candidato.
- ▲ A saída do candidato só será permitida após transcorrida 1 hora, a contar do início da realização da prova.
- ▲ A duração da prova é de 4 horas.
- ▲ Em caso de dúvidas, dirija-se ao Magistrado-Fiscal da sala.

AGUARDE A ORDEM PARA DAR INÍCIO À PROVA.

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Considere os dados a seguir e profira a sentença considerando e expondo circunstâncias procedimentais.

Perante a vara em que V.Exa. exerce sua jurisdição cível, após regular distribuição, Francisca Grasse, maior e capaz, por meio de seu Advogado, optando pelo rito ordinário, ajuizou pedidos indenizatórios de danos morais, danos materiais e pedido de fixação de pensão a ser arbitrada em virtude de redução de sua capacidade física e de trabalho.

Indica como causa de pedir o acidente ocorrido no dia 14.05.1996, em que o motorista da ré, Empresa Think Transportes Coletivos, dera causa à batida no veículo conduzido pela autora, a qual veio a sofrer em consequência trauma em sua coluna cervical que gerou a necessidade de internações, tratamentos especializados e diversos exames, durante oito meses, com os quais teve gastos de quinze mil reais. Restaram ainda sequelas definitivas de redução de mobilidade e sua decorrente incapacidade para o trabalho, pedindo, portanto, o ressarcimento pelas despesas e cuidados médicos, além do dano moral e fixação de pensão compensatória pelo resto de sua vida.

A ré supraindicada contestou alegando preliminar de ilegitimidade passiva por entender que o causador do evento e consequente dano fora a pessoa de Jacy Heroldo, seu motorista profissional; argumenta ainda preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, uma vez ter havido caso fortuito, quando do ocorrido posto que se deveu a ter entrado uma mosca na camisa do motorista, com o veículo em movimento, o que o levou ao descontrole da direção.

Em preliminar, ainda, sustentou ter havido prescrição da ação do direito da autora, pois o fato se dera em 1996, e a autora só ajuizou a ação em 2003, face o que dispõe o art. 2.028 do Código Civil, e a redução do prazo prescricional, operada pelo mesmo Código em 2002.

Procedeu a ré à denúncia da lide de sua seguradora, Seguros Sociais, ao argumento de que no contrato respectivo ela se obrigou a pagar indenização pelos danos materiais a terceiros conforme apólice até o montante de cinquenta mil reais.

Sustentou quanto ao mérito que a autora não faz jus a qualquer dano moral, muito menos à pensão vitalícia, pois já era aposentada pelo INSS, e, em caso de condenação, requer o chamamento ao processo do fabricante do veículo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, por entender que também seria devedor da responsabilidade e do montante fixado, uma vez que os freios apresentaram defeitos de fabricação, o que ocasionou o evento.

A seguradora contestou argumentando que a apólice exclui cobertura de danos morais, atacando o mérito das pretensões iniciais.

A prova oral colhida confirma a mecânica do evento quando o veículo se desgovernou após o motorista acionar os freios, vindo a colhar o veículo da autora pela traseira. A prova pericial médica relata as sequelas permanentes sofridas pela autora e que ela já se encontrava aposentada pelo INSS quando do ocorrido.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

SENTENÇA

Em hipótese alguma será considerado o texto escrito neste espaço.

RASCUNHO

NÃO ASSINE ESTA FOLHA, NEM FAÇA QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO

